



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/85**

#### **UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

#### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM ALVENARIA NO CANIL MUNICIPAL.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Neto, 03 sala 401, Bairro Centro, Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.699.795/0001-03, neste ato representado por Aldori João Comunello, portador do CPF nº 35682582004, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra para execução de depósito em alvenaria no canil municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço de mão de obra para execução de depósito em alvenaria no canil municipal. Na Linha Silva Jardim em Nova Bassano/RS, da seguinte forma:

- 2.1.** Construção de um depósito no Canil Municipal visando oferecer um espaço adequado para armazenamento de rações, garantindo a preservação, bem como inclusão de instalações para a higienização e tratamento de animais, promovendo saúde e bem-estar.
- 2.2.** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.
- 2.3.** Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante.
- 2.4.** O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.
- 2.5.** Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.
- 2.6.** Durante 5 anos, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências da escola, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.
- 2.7.** Os serviços envolvendo a execução do depósito de alvenaria deverão ser executados conforme detalhado em projeto básico.
- 2.8.** Os materiais necessários para a obra serão fornecidos pela própria prefeitura, garantindo a adequação e a qualidade da construção.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**

O prazo para entrega dos serviços é de 30 dias a contar da emissão da ordem de início, prorrogáveis por mais 30 dias, até o limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA:

CÓD. REDUZIDO: 3833

CENTRO DE CUSTO: Secretaria Municipal de  
Infraestrutura e Habitação.

FONTE DE RECURSOS: Livre

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Srta. Monique Sieben e a Engenheira Civil, Srta. Dominique de Moura Jank.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Elaborar boletim de medição regulada a 30 dias a contar da ordem de início da obra, podendo para tanto, vistorias e/ou novas medições sempre que julgar necessário e independente da concordância do contratado.

**7.4.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação Sr. Jair Palla, matrícula 67001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 12 de agosto de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Dominique de Moura Jank  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Monique Sieben  
Fiscal do Contrato